Anexo II

Sugestões de alterações normativas e institucionais para viabilizar a proposta contida no Anexo I.

Para viabilizar a realização da sessão prévia de mediação/conciliação como etapa obrigatória e ampliar o Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD) para abranger infrações puníveis com suspensão no TJMG, são necessárias as seguintes alterações normativas e institucionais:

1 – Alteração da Resolução TJMG nº 1050/2023

Situação atual: A Resolução TJMG 1050/2023 limita a utilização do TAD exclusivamente às infrações puníveis com advertência – art. 5º inciso I.

Alteração necessária: Modificar o artigo 5º, inciso I, para incluir também as infrações puníveis com suspensão, seguindo o modelo da legislação do Estado do Paraná (Lei 20.656/2021 e Lei 16.024/2008), que prevê expressamente o Termo de Ajustamento de Conduta para infrações puníveis com advertência, repreensão ou suspensão.

Justificativa Legal:

- Princípio da Eficiência (art. 37, CF): a efetivação da alteração sugerida permitirá a solução de conflitos de médio potencial ofensivo de forma célere, econômica e pedagógica.

- Lei Federal 13.655/2018 (LINDB): incentiva a consensualidade e a solução negociada na Administração Pública.

- Precedente do Estado do Paraná: a experiência paranaense demonstra a viabilidade e os benefícios da ampliação do TAD para infrações punidas com suspensão, sem comprometer a disciplina ou responsabilização funcional.

2 - Edição de Ato Normativo Instituindo a Sessão Prévia de Mediação

Situação atual: Não há previsão obrigatória de sessão de mediação/conciliação anterior à instauração de sindicância ou PAD no âmbito do TJMG.

Alteração Necessária:

Editar uma Resolução ou Portaria Conjunta da Presidência/Corregedoria determinando que, antes de instaurar a sindicância ou PAD para infrações puníveis com advertência ou suspensão, seja realizada sessão prévia de mediação.

Fundamentação Legal:

- Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação): embora voltada primariamente à esfera cível, estabelece princípios aplicáveis a mediação administrativa.

- Lei 14.184/2002-MG: prevê mecanismos de composição e diálogo na Administração Pública estadual.

- Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência (art. 37 da CF): fundamentam a adoção de mecanismos consensuais antes da via punitiva.

- Resolução CNJ 351/2020 e TJMG 1018/2023: incentivam a cultura da prevenção, diálogo e resolução restaurativa de conflitos.

3 – Regulamentação da Composição e Metodologia da Sessão Prévia:

Verificar necessidade de edição de norma complementar detalhando:

- Quem conduz a sessão: mediadores treinados pela EJEF, lotados em setor especializado (GERSAT ou similar), sem vínculo direto com as partes envolvidas.

- Requisitos de capacitação:

- Metodologia: abordagem restaurativa, escuta ativa, busca de consenso, registro de acordo ou tentativa frustrada, com preservação do sigilo.

- Fluxo operacional: triagem inicial, convocação das partes, realização da sessão, lavratura de termo/TAD ou encaminhamento para sindicância/PAD.

4 – Capacitação obrigatória dos Mediadores pela EJEF

Necessidade de solicitar à EJEF que informe sobre a existência de cursos de capacitação disponíveis para mediadores e membros das comissões processantes.

Adaptar ou criar curso específico para a mediação de conflitos funcionais/disciplinares, com ênfase em assédio moral/sexual, legislação administrativa e técnicas de comunicação não violenta.

Certificar os mediadores que atuarão nas sessões prévias, garantindo padrão qualificado de atuação.

5 – Criação de Canal Específico e Setor Centralizado (GERSAT)

Alteração Necessária:

Edição de Portaria ou Resolução instituindo um CANAL DIRETO DE DENÚNCIAS que seja desvinculado das comarcas, centralizado em setor especializado (GERSAT ou equivalente), garantindo sigilo, imparcialidade e proteção às vítimas.

A ideia é que seja disponibilizada ainda uma equipe multidisciplinar com psicólogos, assistentes sociais e mediadores treinados para um acolhimento humanizado.

Que seja estabelecido um protocolo de triagem e encaminhamento com definição de critérios para a mediação prévia, TAD ou instauração imediata de sindicância/PAD.

6 – Garantias de Imparcialidade e Segurança Processual

Que seja incluído na norma que instruir a sessão prévia:

- Impedimento de atuação de magistrados ou gestores suspeitos em sindicância/PAD relacionados à própria conduta.

- Vedação de recondução a cargos diretivos enquanto perdurar a apuração, ainda que em comarca diversa

- Mecanismo de proteção contra represálias para denunciantes, testemunhas e vítimas.

7 – Exigência de Indícios Robustos e Combate a Desinformação

Estabelecer um protocolo de análise preliminar em que se exija:

- Indícios mínimos de autoria e materialidade antes da instauração de procedimento formal.

- Filtro inicial para evitar procedimentos baseados em notícias falsas ou denúncias infundadas, mas sem desencorajar denúncias legítimas.

- garantia de direito de resposta e ampla defesa desde a fase preliminar, protegendo a imagem e dignidade de todos os envolvidos.